



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 53/22		Data da vistoria: 14/06/2022	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental		PA CODEMA: 30.190/2021	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) – Supressão Maciço Florestal			
EMPREENDEDOR: Virginia Nunes Silva Alexandrini			
CPF: 029.548.649-07		INSC. ESTADUAL:	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Chapadão dos Borges, lugar denominado Santa Terezinha – Mat. 75.304			
ENDEREÇO: MG 188 sentido Coromandel percorrer 16,5km e entrar à direita, sentido Pântano percorrer 9km e virar à direita novamente.		N°: S/N	BAIRRO: -
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 23k X: 301349 Y: 7926780			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARIUPGRH: PN1	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)		CLASSE
G-01-03-1	Culturas Anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura		NP
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)		NP
Responsável pelo empreendimento Virginia Nunes Silva Alexandrini			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Denise Costa Ribeiro Barbedo – CREA/MG 151.548/D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
ARTUR CAIXETA BORGES Analista Ambiental		48673	
ANTONIO GERALDO DE OLIVEIRA Secretário Municipal de Meio Ambiente		80998	
ANDRÉ VIEIRA DOS SANTOS Analista Jurídico – OAB/MG N° 199.898		50037	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental Simplificado e Supressão de Maciço Florestal Rural do empreendimento Fazenda Chapadão dos Borges, lugar denominado Santa Terezinha – Mat. 75.304, localizado no município de Patrocínio/MG.

O empreendimento realiza a atividade de culturas anuais, classificada, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, como não passível de licenciamento (Classe 0), sob código G-01-03-1, sendo 70 hectares de área útil. Além disso, a atividade de horticultura (Classe 0), sob código G-01-01-5, sendo 5,0 hectares de área útil, conforme declarado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, onde define a aprovação da “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município. ”

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 3º, parágrafo 2º, onde afirma “A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador”.

Considerando Parecer nº 15.901 da Advocacia Geral do Estado de 26 de julho de 2017, a competência para autorização da supressão de vegetação é do ente federativo licenciador.

Considerando Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu Artigo 78º, que estabelece “A pessoa física ou jurídica que industrialize, beneficie, utilize ou consuma produtos e subprodutos florestais oriundos de florestas nativas fica obrigada a cumprir a reposição de estoque de madeira de florestas nativas em compensação pelo consumo, observadas as diretrizes estabelecidas em políticas públicas estaduais relacionadas ao tema. ” Sendo de responsabilidade do Instituto Estadual de Florestas.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A formalização no sistema, do presente processo, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 20/04/2022, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI nº 30.190/2021. Foi realizada vistoria pela equipe técnica da SEMMA no dia 14/06/2022 ao empreendimento.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais é a Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo, CREA-MG 151.548/D (ART: MG20220861077). As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica da SEMMA.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

De acordo com os estudos ambientais apresentados a Fazenda Chapadão dos Borges, lugar denominado Santa Terezinha – Mat. 75.304 (Coordenadas planas UTM: Longitude 301.349 e Latitude 7.926.780, SIRGAS200, zona 23S), possui área total de 134,5969 hectares, conforme tabela 01:



Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro*

Tabela 01: Quadro de Áreas

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Reserva Legal	26,91,93
APP	08,78,78
Vegetação Remanescente	22,88,12
Proposta de compensação	02,69,19
Supressão vegetal	33,95,88
Área Cultivada	39,35,75
Total	134,59,69

Fonte: Mapa apresentado no processo administrativo.

2.1 Diagnóstico Ambiental

O empreendimento solicitou o Licenciamento Ambiental juntamente com a supressão vegetal para instalação da atividade de culturas anuais. Atualmente a área cultivada é de 39,35,79 hectares, conforme mapa apresentado.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema) e com as demarcações do FCE, foi possível observar que o empreendimento não possui fator locacional.

Foi apresentado no processo administrativo um Laudo Técnico referente as Áreas de Uso Antrópico Consolidado, com objetivo de demonstrar que as áreas já agricultáveis foram antropizadas antes do marco legal de 22 de julho de 2008. O Laudo foi elaborado pela responsável técnica Denise Costa R. Barbedo, utilizando Aerofotogrametria do ano de 2002 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Foi justificado que, através da imagem, a área já era utilizada para cultura anuais e o restante como pastagem. Além disso, foi realizada pesquisas e entrevista com os vizinhos os quais declararam que: as áreas foram convertidas para agricultura na década de 80, porém não foram encontradas imagens com boas resoluções daquela época. A figura 02, demonstra a imagem utilizada no laudo apresentado.

Considerando a Resolução SEMAD/IEF nº 3.102/2021, Artigo 19, foi solicitado via ofício a apresentação do Estudo da Fauna Silvestre com base em dados secundários, visto que, a intervenção se enquadra em áreas iguais ou superiores a dez hectares e inferiores a cinquenta, quando não localizadas em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica "extrema" ou "especial".

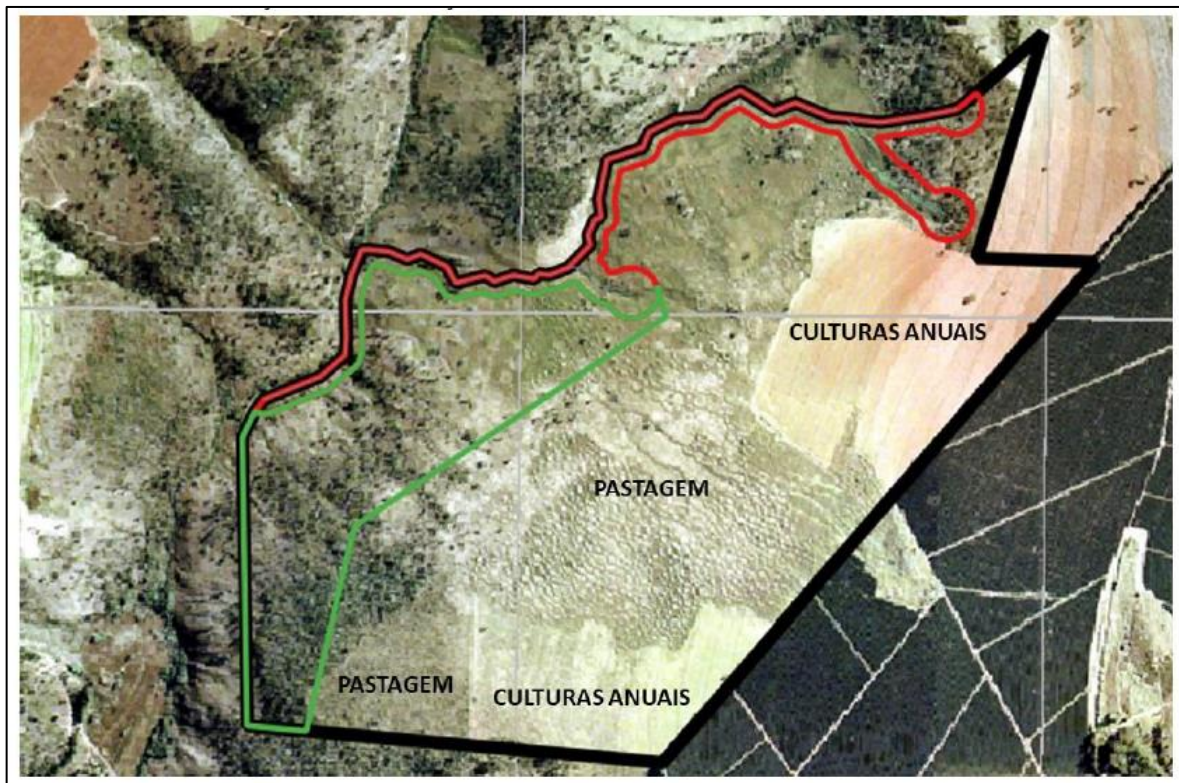


Figura 02: Mapa apresentado no Laudo Técnico de áreas de uso antrópico consolidado.

Fonte: Processo administrativo.

O Estudo da Fauna Silvestre foi elaborado pela responsável técnica Denise Costa R. Barbedo, por meio de dados secundários, os quais foram identificados uma lista de possíveis ocorrências de espécies de animais para a região do empreendimento e prováveis bens ambientais passíveis de serem impactados como:

- Redução das áreas naturais da região, proporcionando a migração da fauna para Reservas Legais.
- Durante operação de derrubada e carregamento os ruídos são impactos negativos, podendo causar afugentamento da fauna.
- Um impacto positivo será a proteção das áreas de APP e Reserva Legal.

2.2 Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Espírito Santo. A água que abastece o empreendimento é proveniente de 01 (um) cadastro de uso insignificante, conforme processos relacionados abaixo:

- **Cadastro de uso insignificante, processo 16.609/2022:** Outorgado: Virginia Nunes Silva Alexandrini, CPF: 029.548.649-07. Exploração de 1,0 l/s de águas públicas do Córrego Água Limpa, durante 12:00 hora(s)/dia. No ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 44' 14,65" S e de longitude 46° 52' 49,59" W. Finalidade: pulverização. Validade: 18/04/2025.

2.3 Reserva legal e APP

As áreas de preservação permanente (APP's) da propriedade somam 8,7878 hectares. O empreendimento possui uma área total de 134,5969 hectares (matrícula nº 75.304) e a área de reserva legal totaliza 26,9193 hectares, não inferior aos 20% exigidos em Lei.

Vale ressaltar que a reserva legal está descrita no Cadastro Ambiental Rural – CAR de nº MG-3148103-01DC.0F6E.55D1.45C7.9C98.16FC.BE28.E993.

3. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi requerido, por parte do empreendedor, a supressão de maciço florestal em duas áreas do imóvel sendo: a área 01 em 11,5525 hectares e a área 02 em 22,4063 hectares, para o uso alternativo do solo, totalizando 33,9588 hectares.

O inventário florestal foi elaborado pela Engenheira Florestal Denise Costa Ribeiro Barbedo CREA-MG151.548/D, ART 20220861077. Para a estimativa do volume foi utilizado o modelo proposto pelo Inventário Florestal de Minas Gerais, ajustado para o Cerrado. Utilizou-se o método de amostragem estratificada, onde foi dividida a área em dois extratos conforme fitofisionomia (campo cerrado e cerrado sensu stricto) em uma área total de 33,9588 hectares, sendo lançadas 09 parcelas amostrais em campo, com área de 400 m² cada (20x20).

A amostragem foi estratificada em duas áreas, sendo:

- Extrato 01: Cerrado Sensu Stricto em 11,5491 hectares, sendo lançadas 05 parcelas amostrais em campo. As espécies mais recorrentes no extrato foram: pau terrinha, caviúna-do-cerrado, barbatimão, pau santo e cagaita. No levantamento realizado foi identificado dois exemplares de pequizeiro imune de corte, conforme Lei Estadual nº 20.308/2012. De acordo com os cálculos e resultados

apresentados no Inventário Florestal, apresentou erro de amostragem de 7,564%, dentro dos 10% admissíveis pela DN CODEMA 18/2018, e volumetria de 211,97 m³.

- Extrato 02: Campo Cerrado em 22,4063 hectares, sendo lançadas 04 parcelas amostrais em campo. As espécies mais recorrentes no extrato foram: barbatimão, pau terrinha, caviúna-do-cerrado e murici-cascudo. Neste extrato não foi verificada nenhuma espécie imune de corte. De acordo com os cálculos e resultados apresentados no Inventário Florestal, apresentou erro de amostragem de 9,236%, dentro dos 10% admissíveis pela DN CODEMA 18/2018, e volumetria de 74,32 m³.

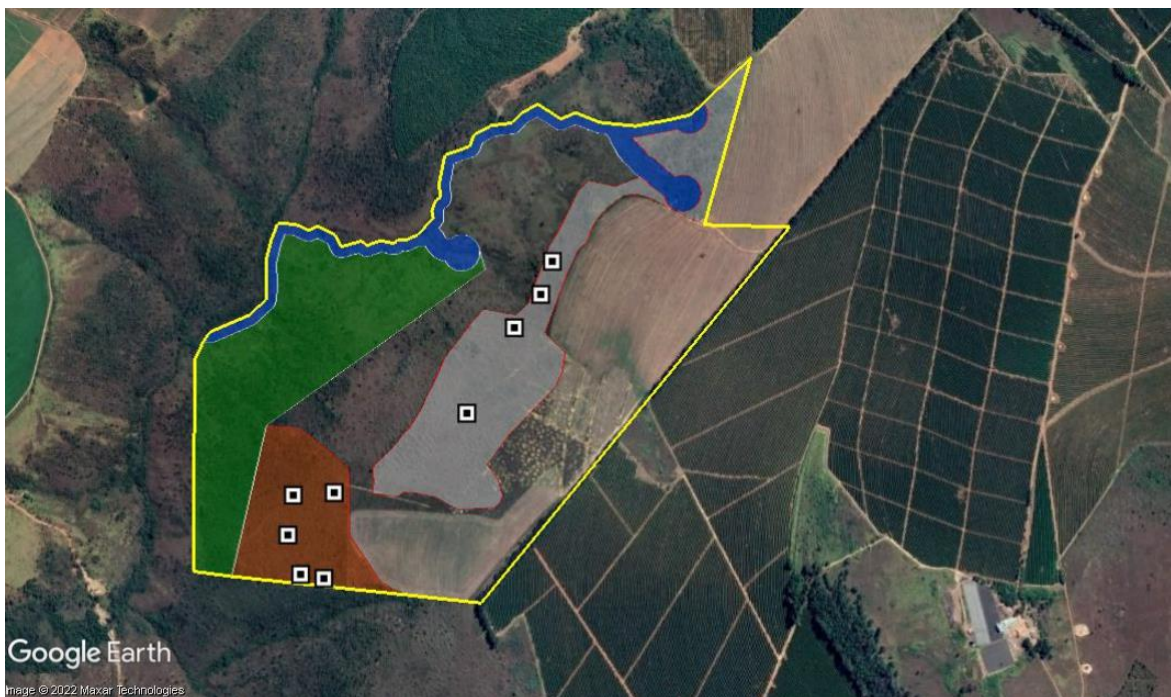


Figura 02: Área do empreendimento subdividida, sendo: hachura laranja intervenção 01, branca intervenção 02, azul APP e verde Reserva Legal.

Conforme consulta ao site IDE-Sisema (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>), a área requerida para intervenção é caracterizada como Campo e Floresta Estacional Semidecidual Montana de acordo com a camada Inventário Florestal 2009 (IEF). Dos 33,9588 hectares requeridos, uma parte é caracterizados pelo IDE-Sisema com fitofisionomia de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual Montana, formação esta que compõe o bioma Mata Atlântica, conforme imagem abaixo.

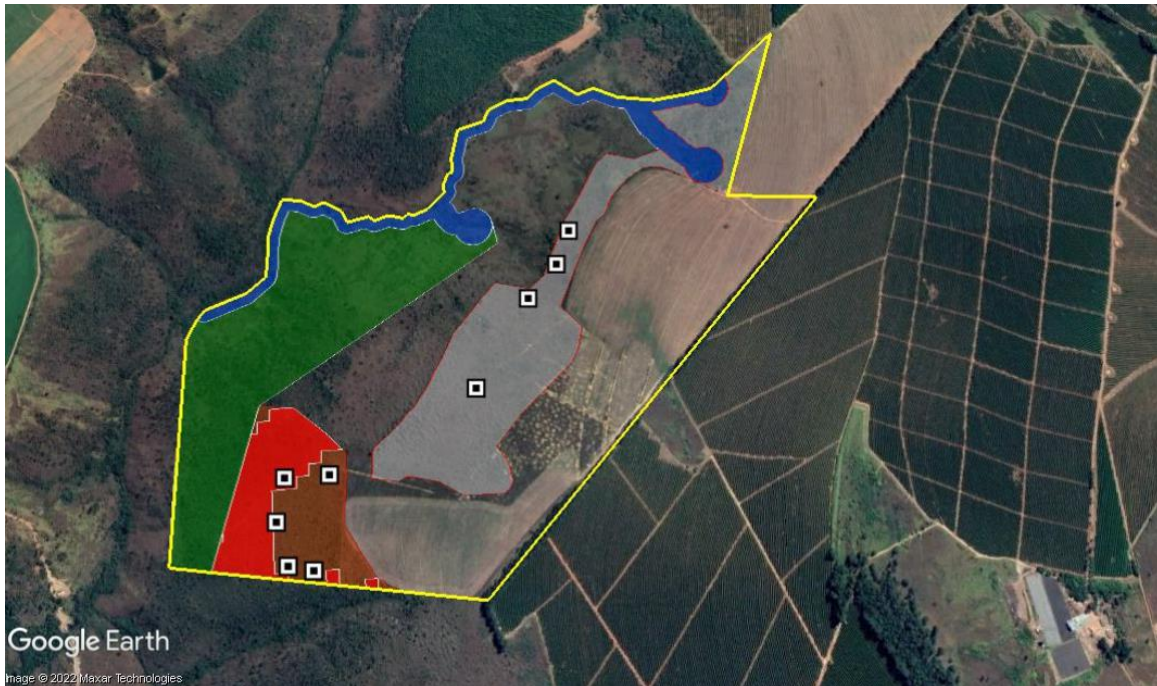


Figura 03: Área em vermelho representa Floresta Estacional Semidecidual Montana, pelo IDE-Sisema.

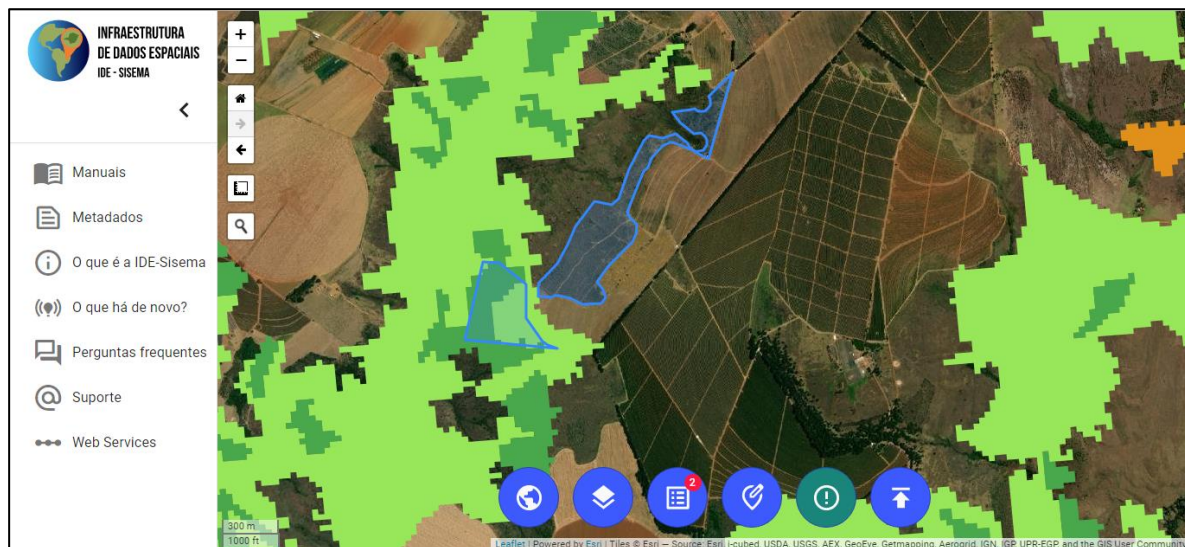


Figura 04: Área de intervenção (azul) conforme IDE-SISEMA. Verde Escuro: Floresta Estacional Semidecidual Montana e Verde Claro: Campo.

Foi apresentado no processo administrativo o Laudo de Caracterização da Vegetação do local solicitado para supressão de maciço florestal. O laudo foi elaborado pelo Engenheiro Florestal Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, CREA-MG 149.297/D e o estudo de caracterização foi realizado a partir do estudo das distintas tipologias fitofisionômicas através de visita técnica em campo, coleta de informações, registro fotográfico, consulta bibliográfica e legislações.

Considerando a metodologia utilizada, o responsável técnico verificou as tipologias vegetais presentes na área incluindo a identificação das espécies predominantes e comparando as características de estágio sucessional da Mata Atlântica descrito na Resolução CONAMA nº 01 de 31 de janeiro de 1994 e é convalidada à Resolução CONAMA nº 388 de 23 de fevereiro de 2007, para fins da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, quais sejam: fisionomia, altura, diâmetro, espessura da serapilheira, presença de estratos arbóreos, densidade de bosque e sub-bosque, presença de trepadeiras e epífitas, diversidade de espécies e presença de espécies indicadoras.

Diante disso, foi caracterizado pelo responsável técnico que há a predominância do Bioma Cerrado, com características de fitofisionomia de Cerradão, e que a vegetação da propriedade apresentava as seguintes características:

1. Dossel contínuo, com coberturas arbóreas em índices próximos a 60%;
2. Altura média de 8 metros;
3. Apresenta um pequeno substrato arbustivo, devido a luminosidade favorável fornecida pelos indivíduos arbóreos do extrato superior;
4. Apresentam algumas árvores caducifólia, como a *Kiemeyera coriácea* e *Qualea grandiflora*;
5. É muito reduzida a presença de espécies epífitas;
6. O solo do local é um Latossolo Vermelho Amarelo, com boa característica física, possivelmente moderadamente ácido. Com presença em algumas porções de Cambissolo;
7. Foram visualizadas espécies bioindicadoras da fitofisionomia de Cerradão, como: *Caryocar brasiliense* (Pequi), *Xylopia aromática* (pindaíba, pimenta-de-macaco), *Bowdichia virgilioides* (sucupira-preta), *Kielmeyera cariaceae* (pau-santo), *Pterondon emarginatus*, *P.pubescens* (sucupira-branca), *Qualea grandiflora* (pau-terra), *Terminalia argentea* (capitão-do-campo).

A conclusão do laudo, a partir das características da vegetação do imóvel, é que se trata do bioma cerrado classificada como Cerradão e não como Mata Atlântica, com a formação de floresta estacional Semidecidual Montana, como informado no IDE-Sisema. Também relata que não foi visualizado nenhum indivíduo arbóreo bioindicador e parâmetros do Bioma Mata Atlântica, conforme estabelecidos nas legislações.

Considerando as planilhas de campo e durante a vistoria in loco, para aferição de alguns indivíduos arbóreos, verificou-se a presença de pequizeiros, os quais devem ser preservados. Ressalta-se ainda que caso seja encontrado alguma das árvores listadas abaixo, deveram ser preservadas conforme legislações citadas.

ÁRVORES IMUNES AO CORTE		
Nome comum	Nome científico	Lei que protege
Açaizero	Euterpe oleracea	Lei Federal nº 6.576/1978
Buriti	Mauritia sp	Lei Estadual nº13.635/2002
Cajueiro	Anacardium occidentale	Decreto Lei Federal nº3.583/1941
Castanheira	Bertholletia excelsa	Portaria IBAMA nº486/1986 IN nº01/1980
Faveiro de Wilson	Dimorphandra wilsonii	Decreto nº43.904/2004
Ipê Amarelo e pau d'arco	Gêneros Tabebuia e Tecoma	Lei Estadual 9.743/1988
Pequizeiro	Caryocar brasiliense	Lei Estadual nº 10.883/1992 Portaria IBAMA nº54/1987
Pinheiro brasileiro	Araucaria angustifolia	Portaria IEF nº 52/1997
Seringueira	Hevea brasiliense	Decreto Lei Federal nº4.841/1942 Portaria IBAMA nº 486-P/1986
Espécies de corte restrito e normas específicas de exploração		
Palmito	Euterpe edulis	IN IBAMA nº 001/1980
Aroeira do Sertão	Astronium urundeuva	Portaria IBAMA nº 83/1991
Gonçalo Alves	Astronium fraxinifolium	
Braúna	Melanoylon brauna	

Assim, a equipe técnica opina pelo deferimento da supressão do maciço florestal com área de **33,9588 hectares**, e volume de **273,03 m³** para a implantação das atividades de agricultura.

4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

4.1 Resíduos sólidos

Após implantação das atividades, os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento, são: embalagens vazias de agrotóxicos (tambores, bombonas plásticas, sacos plásticos e sacos de papelão) e embalagens vazias de fertilizantes (bags). As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa).

4.2 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades produtivas, serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas agrícolas e implementos e suspensão de partículas de minerais, oriundos da aplicação de fertilizantes; gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas agrícolas e aerossóis oriundos da aplicação de agrotóxicos.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água; manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente; aplicação de fertilizantes e agrotóxicos conforme determinação e acompanhamento de um agrônomo e orientações em receituário agrônomo. O impacto é classificado negativo, de curto prazo, temporário, reversível, local, de baixa magnitude, sendo, portanto, pouco significativo.

4.3 Emissões de ruídos

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões, colheitadeiras e tratores, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas agrícolas e veículos. Caso a manutenção mecânica for realizada no próprio imóvel, será necessário a construção de local apropriado, totalmente impermeabilizado, além de caixa separadora de água e óleo.

4.4 Efluentes domésticos

Não há geração de efluentes doméstico no local, porém, caso seja construído benfeitorias no local, o empreendedor deverá implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, como fossa séptica/biodigestor.

4.5 Efluentes Líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

5. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Conforme foi solicitado o desmate de maciço florestal e levando em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 16 de 22 de agosto de 2017, que estabelece em seu artigo 7º que:

“Art. 7º - Para efeito de compensação ambiental serão consideradas as Medidas Compensatórias (MC) relacionadas abaixo, podendo outras medidas ambientais ser indicadas em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA (...)

§ 3º. No caso de medidas compensatórias provenientes de Intervenções, aqui entendidas em toda sua plenitude – supressões/intervenções – dentro e fora de Áreas de Preservação Permanente em área rural, o produtor/empreendedor poderá optar pela compensação em acréscimo de áreas especialmente protegidas (instituídas como Reserva Legal), segundo critério estabelecido em parecer técnico. ”

A proposta apresentada pelo empreendedor para compensação ambiental é o aumento da sua área de Reserva Legal em 10% (2,6919 ha), na área pré-determinada no mapa apresentado no processo administrativo (fl.93).

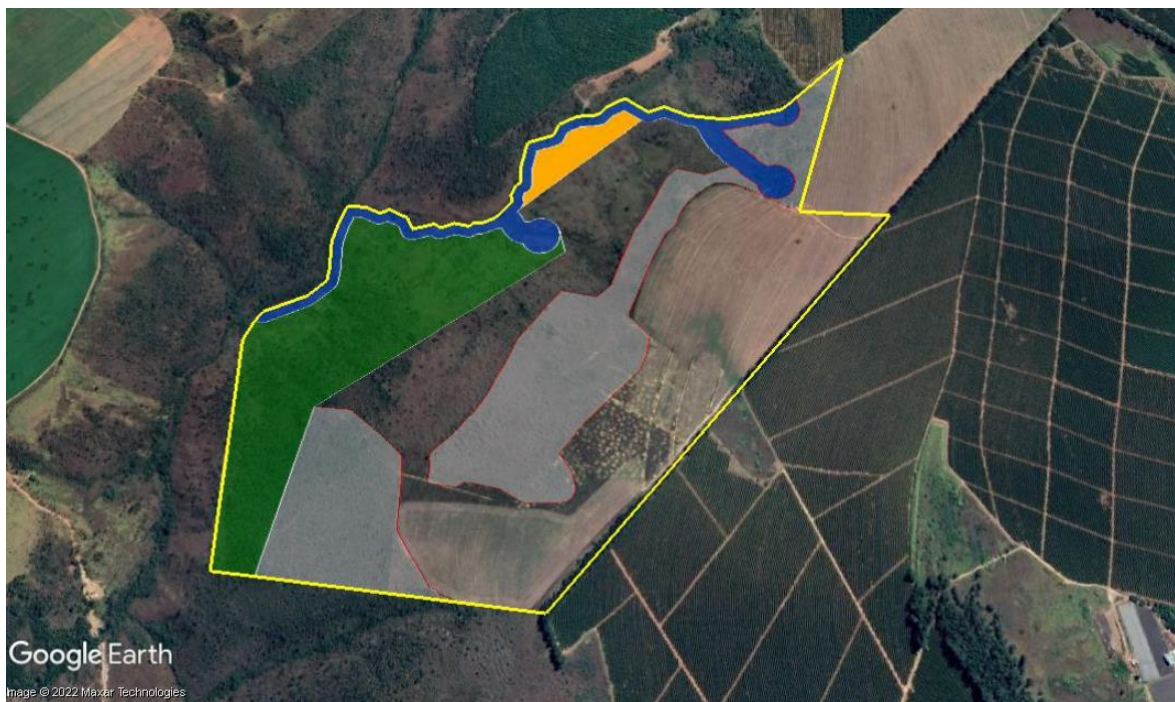


Figura 05: A área em amarelo representa a compensação ambiental.

A equipe de análise é favorável a medida compensatória apresentada, **devendo o empreendedor apresentar a nova área cadastrada no CAR, além de enviar a SEMMA o memorial descritivo da mesma.** Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

- A Compensação pela intervenção ambiental segue os parâmetros estabelecidos pela Deliberação Normativa CODEMA N° 16/2017.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **Deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada com prazo de 05 (cinco) anos e Autorização para Supressão de Maciço Florestal com prazo de 03 (três) anos para o empreendimento Fazenda Chapadão dos Borges, lugar denominado Santa Terezinha – Mat. 75.304 – VIRGINIA NUNES SILVA ALEXANDRINI, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem

responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 04 de julho de 2022.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I - Condicionantes

PA: 30.190/2021		Classe: 00
Empreendimento: Fazenda Chapadão dos Borges, lugar denominado Santa Terezinha – Mat. 75.304		
CPF: 029.548.649-07		
Endereço: MG 188 sentido Coromandel percorrer 16,5km e entrar à direita, sentido Pântano percorrer 9km e virar à direita novamente		
Localização: Zona Rural		
Município: Patrocínio-MG		
Referência: Condicionantes da Licença		
ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Apresentar CAR e mapa da propriedade acrescentando as áreas de compensação ambiental descritas no parecer como reserva legal, além do memorial descritivo da área, com ART do responsável técnico.	30 dias
2	Apresentar relatório fotográfico das espécies imunes de cortes após realizar a supressão do maciço florestal.	30 dias após supressão
3	Apresentar o Cadastro e Registro de Atividades Ligadas à Flora, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	30 dias

Recomendações:

- Fazer uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos, de acordo com as orientações técnicas citadas no Receituário Agrônomo. Este procedimento deve ser constantemente fiscalizado pelo técnico habilitado e/ou empreendedor.

- Em atendimento à recomendação da 5ª Promotoria de Justiça de Patrocínio – MG, indica-se a implantação do sistema de tratamento de efluentes e resíduos contaminados com agrotóxicos - Tecnologia Biobed Brasil na propriedade.

Link oficial: <http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1022922>

ANEXO II – Relatório Fotográfico



Foto 01: Demarcação da parcela em campo.



Foto 02: Pequizeiro na área de intervenção.



Foto 03: Área utilizada como lavoura.



Foto 04: Vista da vegetação local